

Mesmo durante recesso Vereadores não param

Julho é mês de recesso parlamentar. É um período, determinado por lei, em que o legislativo não tem atividade. Essa não foi a realidade da vereança de Visconde do Rio Branco.

Uma outra demonstração da atividade parlamentar durante o recesso foi a quantidade de matérias na primeira reunião de agosto, 80 matérias entre indicações, requerimentos e projetos de lei. As matérias de indicação ainda são as mais utilizadas, principalmente neste mês de recesso. Através de pedidos de cidadãos que levam aos vereadores a necessidade da comunidade ou através observações diretas dos próprios parlamentares, estes estão fazendo suas indicações solicitando ao Executivo a manutenção necessária na proposição. Nestes primeiros sete meses de legislatura, os vereadores fizeram mais de 350 indicações e aproximadamente 85 Projetos de Lei Ordinária. Através de consulta ao SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), este indica 464 matérias apenas em 2017.

Sinal que os vereadores estão focados na atividade legislativa e na comunidade.



Primeira reunião após recesso parlamentar

LDO é votada em extraordinária



Vereadores votaram LDO no prazo final permitido

Mesmo sendo mês de recesso parlamentar, os vereadores têm até 30 de julho para apreciar e votar a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental. É um instrumento de planejamento, onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento municipal. Deve ser aprovado pelo Legislativo, portanto, por lei.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, no caso o Orçamento Anual, e o planejamento de longo prazo, que é o Plano Plurianual (PPA). A LDO define metas e prioridades da Administração Pública, além de estabelecer metas fiscais e apontar os riscos que poderão afetar as contas públicas. Pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, o projeto deve ser enviado até dia 30 de maio de cada ano à Casa Legislativa, que terá 60 dias para apreciação e votação do mesmo. Os trabalhos legislativos do primeiro semestre não podem terminar sem a aprovação da LDO.

Presidente do Nacional faz reivindicação na Câmara

Utilizando da Tribuna Democrática, o Presidente do Nacional Atlético Clube Leonardo de Cássio Souza, veio solicitar apoio aos Vereadores desta Casa a perfuração de um poço artesiano para poder atender o Nacional e a comunidade do Alto do Boa Vista. Segundo Leonardo, no período de seca recente, outros bairros da cidade foram beneficiados com a perfuração de poços para atender as necessidades locais, sendo que o bairro Alto do Boa Vista não teve essa benfeitoria.

“O poço artesiano é essencial para a continuidade do trabalho, pois o campo necessita de irrigação diária e se utilizarmos água direto da Copasa, teremos um gasto mensal de aproximadamente R\$ 6.000,00, o que tornaria inviável outros compromissos que temos.” Salientou Leonardo.

Em sua fala, Leonardo lembrou que este poço não é um benefício exclusivo para o Nacional, pois tendo este recurso disponível, toda a comunidade vizinha será beneficiada, principalmente nos períodos de maior necessidade que é o caso dos períodos de seca.

Leonardo também falou dos benefícios que o esporte traz para a comunidade, dos atletas que iniciaram no Nacional e hoje estão em grandes clubes como Fluminense, América Mineiro e até Coritiba. Mencionou os sacrifícios que os pais dos atletas fazem para poder manter os filhos praticando o esporte, das viagens que são necessárias para levar os filhos nas cidades vizinhas a fim de manter os garotos no caminho do esporte e muitas outras situações e desafios que são precisos interpor para manter o Nacional de pé.

Após o encerramento de sua fala, os vereadores fizeram algumas sugestões para poder resolver essa questão do abastecimento de água: a ideia lançada pelo vereador Gerson Gomes e apoiada pelos demais vereadores foi a utilização de um caminhão-pipa na irrigação diária do campo. Segundo Gerson, o município dispõe de dois caminhões-pipas, sendo que poderá



Leonardo na Tribuna da Câmara Municipal

deslocar um para atender o Nacional, enquanto esta questão do poço não é resolvida.

O vereador Alex Vinícius comentou sobre a utilização de parte da área da Capela Velha para criação de uma área poliesportiva em que o Nacional possa utilizar para treinamento, aproveitando para dar “descanso” a grama do campo principal.

A vereadora Mabinha Cadedo fez o requerimento verbal de que será encaminhado ao Executivo a solicitação deste caminhão-pipa para atender, de forma rápida, o Nacional Atlético Clube.

Finalizando, os vereadores em reconhecimento ao excelente trabalho do Presidente do Nacional Atlético e toda a sua diretoria e equipe, parabenizaram-nos exaltando a importância do esporte e do Nacional para o Município.

Mais...

Visita à Câmara e Confraternização.....	Pág. 02
Homenagem.....	Pág. 02
Portarias.....	Pág. 03
Decreto Legislativo.....	Pág. 03 a 05
Licitações.....	Pág. 05
Recomendação MPMG.....	Pág. 06
Relatórios Contábeis.....	Pág. 07 a 10
Convite para Forum Legislativo.....	Pág. 10
Palavra do Vereador.....	Pág. 11
Legislativo aberto à Comunidade.....	Pág. 12

Expediente:

MESA DIRETORA BIÊNIO 2017/2018

Presidenta:

Maria Amabile Cadedo
m-amabile@hotmail.com

Secretário:

Gerson Gomes de Freitas
amigoxereba@gmail.com

Vereadores:

Alex Vinícius Coelho

alexvereador@camaravrb.mg.gov.br

Anísio Alves Ananias

anisiovereador@camaravrb.mg.gov.br

Carlos Antônio da Cruz

vereadorasabranca@camaravrb.mg.gov.br

Hugo Elias de Lima Diniz

eliasgabinete6@camaravrb.mg.gov.br

José Silvio Gomes

josesilviocamara@gmail.com

Reginaldo Victor Bastos

regisvrb@hotmail.com

Marinho José de Almeida Neto

marinhovereador@camaravrb.mg.gov.br

Assessoria de Comunicação e**Diagramação:**

José Ronaldo Batista

Colaboração:

Tom Carlos
tomvrb@bol.com.br

Telefone: (32) 3551-8000

Email: imprensa@camaravrb.mg.gov.br

Site: www.camaravrb.mg.gov.br

Face: CamaraMunicipalViscondedoRioBranco

Endereço: Galeria Eden Club, 13

Praça 28 de setembro

CEP: 36520-000

Visconde do Rio Branco - MG

Impressão:

GRÁFICA SUPERCOR

(Diego De Paula Nogueira)

Rua Santo Antônio, 602 - Lj. B

Bairro de Lourdes

Fone: (32) 3551-6091

Tiragem: 800 Exemplos

Edição Mensal

Distribuição: gratuita e dirigida

Sugestões para:

imprensa@camaravrb.mg.gov.br

Estudante de intercâmbio visita Cac



Os estudantes Gaetano e Gabriel no CAC da Câmara

Gaetano Di Lorenzo, é um estudante italiano de 16 anos que está fazendo intercâmbio no Brasil. Matriculado no Colégio Equipe de Visconde do Rio Branco, veio com amigos fazer trabalho no CAC da Câmara Municipal.

Gaetano chegou em Visconde do Rio Branco dia 05 de agosto. Natural da província de Caserta, na Itália, veio para ficar pelo período de 1 ano no Brasil. Recebido pela família Miguel Slaibi, Gaetano está seguindo a rotina do jovem Gabriel, a quem recebeu o novo amigo e que o leva a todos os lugares que frequenta. "Uma das exigências do programa de intercâmbio é manter uma rotina normal e falar a língua do país de hospedagem,

somente em casos extremos que não consiga explicar uma situação, usa-se o inglês, mas a regra é usar nosso Português", falou Gabriel.

Gaetano ao ser questionado sobre os motivos que o levaram a escolher o Brasil, disse que já tinha ouvido falar sobre a receptividade dos povos latinos e sonhava visitar um país fora da Europa.

Gaetano ficou impressionado com o carinho e calor humano em que foi recebido desde os primeiros momentos na nossa cidade (Visconde do Rio Branco). Seguindo uma rotina muito diferente daquela vivida em sua Terra natal, em que seus dias eram de casa para a escola e da escola para casa, sendo ainda a escola longe de sua residência. Disse não ter amigos além do âmbito escolar, pois a província que reside há poucos jovens e lá eles não têm o hábito de frequentarem as casas dos vizinhos, algo comum para os brasileiros.

Gaetano se diz muito feliz nesses primeiros dias de seu intercâmbio, sendo muito requisitado para fotos e abraços nos novos amigos que faz em todo lugar que vai, muitos até curiosos com o "estrangeiro" em nossa terra.

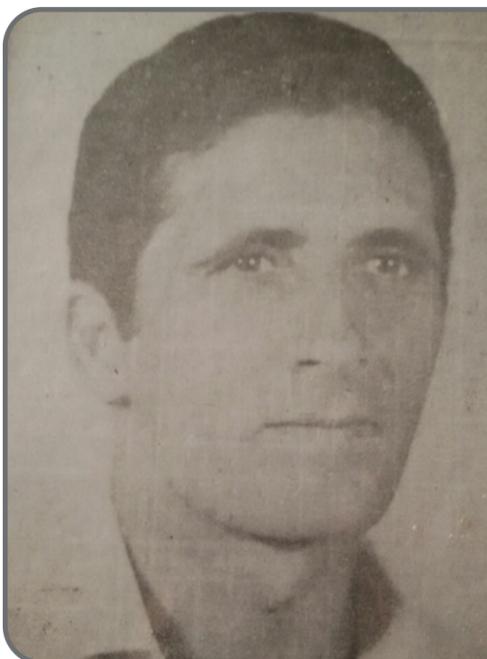
Carismático e atencioso, o jovem italiano já se mostra bem envolvido ao ambiente, como ele disse "muito diferente de sua terra natal!".

Confraternização entre Câmaras de Visconde e São Geraldo



Momento de confraternização e amizade. Encontro dos servidores e vereadores das

Câmaras de Visconde do Rio Branco e de São Geraldo um jogo amistoso em clima de festa.



Homenagem especial

No mês de julho nos deixou o senhor José Lúcio de Freitas Moreira.

Homem do campo íntegro e sempre preocupado com o próximo, atuou como vereador no período de 1983 a 1988.

De família tradicional, lutou por melhorias para a zona rural e para a agricultura familiar, em que sempre esteve envolvido.

Nascido em Santa Maria, mudou para a Piedade de Cima após se casar com Maria Tereza da Silva, onde viveu sua vida e formou sua família.

Participe das reuniões da Câmara Municipal nas três primeiras segundas-feiras de cada mês as 19h

Portarias

PORTARIA 121/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder folga de 1 (um) dia para o funcionário **Diogo Braz de Freitas** pela data de seu aniversário segundo Resolução Vigente nesta Casa.

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 14 de Julho de 2017.

Vereadora Maria Amábile Cadedo
Presidente

PORTARIA 122/2017

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

O plenário da Câmara Municipal só poderá ser utilizado para outros fins no horário de funcionamento da Casa, de Segunda a Quinta-Feira das 08:00 às 17:00 horas e a Sexta-Feira das 08:00 às 16:00 horas, de acordo com o disposto no artigo 3º e seus parágrafos do Regimento Interno.

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 14 de Julho de 2017.

Vereadora Maria Amábile Cadedo
Presidente

PORTARIA 123/2017

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença de saúde ao servidor Julio Claudionor Fófano Junior pelo período de 01 dia conforme atestado médico apresentado.

Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 05 de Julho de 2017

Visconde do Rio Branco, 14 de Julho de 2017.

Maria Amábile Cadedo
Presidente

PORTARIA 124/2017

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença de saúde ao servidor Nikolas Camilo Ferreira Marques pelo período de 03 dias conforme atestado médico apresentado.

Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 12 de Julho de 2017

Visconde do Rio Branco, 15 de Julho de 2017.

Maria Amábile Cadedo
Presidente

PORTARIA 125/2017

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias para a funcionária **Édna Simone da Silva**, no período entre os dias 17/07/2017 a 31/07/2017, segundo Resolução Vigente nesta Casa.

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 16 de Julho de 2017.

Vereadora Maria Amábile Cadedo
Presidente

PORTARIA 126/2017

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias para a funcionária **Lúcia Helena de Souza Teixeira**, no período entre os dias 20/07/2017 a 18/08/2017, segundo Resolução Vigente nesta Casa.

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de Julho de 2017.

Vereadora Maria Amábile Cadedo
Presidente

PORTARIA 127/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, em exercício, Vereadora Maria Amábile Cadedo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e a Câmara Municipal,

Considerando a necessidade de se formar uma Comissão Especial para elaborar a preparação interna da Licitação, referente à contratação de uma empresa específica para organizar Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para tanto, na forma da legislação vigente e aplicável, os seguintes servidores para compor a Comissão Especial:

Edson Miranda Mayer – Assessor do Depto. De Materiais e Patrimônio

Dr. Bernardo Cesário e Motta Cortez – Procurador-Geral

Claudinei Rodrigues da Silva – Assistente administrativo

Art. 2º - Ficam os servidores integrantes dessa Comissão ora designada, dispensados de suas atividades laborativas regulares, durante o período dedicado exclusivamente aos trabalhos de elaboração da Licitação, até conclusão do relatório final.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Visconde do Rio Branco, 19 de julho de 2017

Vereadora Maria Amábile Cadedo
Presidente em exercício

PORTARIA 128/2017

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Revoga-se a Portaria numero 109/2017, do dia 21 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de Julho de 2017.

Vereadora Maria Amábile Cadedo
Presidente

PORTARIA 129/2017

“Nomeia servidor e dá outras providências”

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, MG, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Resolução 524/2017 “Dispõe sobre a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG” e;

Considerando que todo estagiário deverá registrar, através do meio adotado, diariamente sua frequência a teor do artigo 9º da Resolução 524/2017;

RESOLVE: Art. 1º - Os estagiários deverão apresentar aos seus respectivos supervisores ate o 5º (quinto) dia útil de cada mês a folha de frequência assinada.

Parágrafo único: O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo implicará na suspensão do pagamento devido ao estagiário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 20 de julho de 2017.

Maria Amábile Cadedo
Presidente em exercício

PORTARIA 130/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença de saúde a servidora **Renata Lana Rachid** pelo período de 2 dias conforme atestado médico apresentado.

Visconde do Rio Branco, 25 de Julho de 2017.

Maria Amábile Cadedo
Presidente

PORTARIA 131/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença de saúde a servidora **Renata Lana Rachid** pelo período de 1 dia conforme atestado médico apresentado.

Visconde do Rio Branco, 31 de Julho de 2017.

Maria Amábile Cadedo
Presidente

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO 01/2017

“ REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo 40, IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a instituição da modalidade de licitação denominada pregão, por força da Lei Federal n. 10.520/2002;

Considerando que o pregão, por diversos aspectos como celeridade, economicidade, etc., deve ser considerado como modalidade preferência de licitação no âmbito da Administração Pública de qualquer das esferas de governo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta e estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Visconde do Rio Branco, com fundamento nos artigos 37, inciso XXI da Constituição Federal, artigo 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e artigo 1º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002.

Parágrafo único. Ao Pregão aplicam-se os princípios gerais das licitações, quais sejam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, Pregão é a modalidade de licitação do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública, independentemente do valor da contratação.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º. A contratação de serviços de engenharia e execução de obras poderá ser feita através da modalidade de pregão, desde que se trate de serviços e obras comuns, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade pregão.

§ 4º. O Legislativo Municipal poderá utilizar-se de recursos tecnológicos de terceiros para realização do pregão, mediante celebração de convênio ou contrato.

Art. 3º. Os contratos celebrados pelo legislativo Municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos de licitação pública, preferencialmente na modalidade pregão.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para que assim seja possível a abertura da licitação em outra modalidade.

Art. 4º. As normas disciplinadoras do pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º. A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, poderá ser realizada na modalidade pregão, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 6º. A licitação na modalidade pregão não se aplica à execução de obras e serviços de engenharia considerados complexos pela Administração Legislativa Municipal, através do setor competente, nem às locações imobiliárias e alienações em geral, regidas pela legislação geral da Administração Pública.

Art. 7º. Os participantes da licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS NO PREGÃO

Art. 8º. À autoridade competente cabe:

- I** - determinar a abertura do processo licitatório;
- II** - designar o pregoeiro e a equipe de apoio;
- III** - decidir os recursos interpostos contra atos ou decisões do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- IV** - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- V** - homologar o resultado da licitação;
- VI** - celebrar o contrato.

Art. 9º. A nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio pela autoridade competente observará o seguinte:

- I** - o pregoeiro terá sua nomeação válida pelo período de 01 (um) ano, admitida recondução, devendo sempre recair sobre servidor qualificado e com perfil adequado para o exercício da função;
- II** - a equipe de apoio deverá ser integrada, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo efetivo da Administração.

Art. 10. São atribuições do Pregoeiro:

- I** - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- II** - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- III** - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- IV** - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;
- V** - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto no inciso III do artigo 17 deste Regulamento;
- VI** - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
- VII** - a negociação do preço com vistas à sua redução;
- VIII** - a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- IX** - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- X** - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do artigo 17 deste Regulamento;
- XI** - a elaboração da ata da sessão pública, que deve conter, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) do credenciamento dos representantes dos proponentes, presentes na sessão;
 - b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
 - c) dos lances e da classificação das ofertas;
 - d) da negociação de preço;
 - e) da decisão a respeito da aceitabilidade da melhor oferta;
 - f) da análise dos documentos de habilitação;
 - g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;
 - h) da adjudicação.
- XII** - admitir os recursos, se houver;
- XIII** - o encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 8º;
- XIV** - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 11. A equipe de apoio será composta por tantos membros quantos se façam necessários, observada sempre a complexidade do certame.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 12. A fase preparatória do Pregão é iniciada com a abertura de processo no qual deverá constar:

- I** - competente autorização para a instauração do procedimento;
- II** - elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante, com a devida justificativa da contratação, com indicação precisa e clara do objeto, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou, ainda, que venham a limitar a competição ou a sua realização, atendidos, também, os seguintes aspectos:
 - a) o termo de referência deverá conter os elementos capazes de propiciar à Administração Pública a avaliação do custo do objeto, mediante planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, obrigações das partes, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções;
 - b) os critérios de aceitação e classificação das propostas serão estabelecidos considerando a dimensão econômica do objeto licitado, observadas as exigências de qualidade, rendimento, produtividade, segurança e outras pertinentes, as exigências de habilitação dos licitantes, inclusive com fixação dos prazos, e as demais condições essenciais para a contratação;
 - III** - o edital, nos termos do artigo 13 deste Regulamento;
 - IV** - a minuta de contrato, quando for o caso;
 - V** - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
 - VI** - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela Procurador Geral da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Art. 13. O edital do Pregão deverá observar, no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, e deverá conter:

- I** - a descrição, de forma concisa, suficiente, clara e

objetiva, do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

- II** - as condições de credenciamento para participação no certame;
- III** - a forma de apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação;
- IV** - a descrição do procedimento do pregão;
- V** - os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002;
- VI** - o prazo de validade das propostas;
- VII** - a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;
- VIII** - os critérios de encerramento da etapa de lances;
- IX** - os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;
- X** - o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
- XI** - as exigências de habilitação;
- XII** - a menção de que o Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, por este Decreto e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93.

Art. 14. Deverá ser fixado prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso da licitação.

§ 1º. Na contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 2º. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA DO PREGÃO

Art. 15. A fase externa do Pregão observará o disposto neste Capítulo e será iniciada com a convocação dos interessados por meio de:

I - publicação de aviso no Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e no site do Poder Legislativo na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - publicação de aviso no Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais e no site do Poder Legislativo na Internet, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º. Do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

§ 2º. Cópias do edital e do respectivo aviso devem ser colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Art. 16. O resultado final do Pregão será divulgado através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e no site do Poder Legislativo na Internet, com indicação do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

Art. 17. A realização da sessão do pregão observará o seguinte procedimento:

- I** - no dia, hora e local designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-proposta e dos envelopes-documento de habilitação, devendo o interessado, por representante legal ou procurador com poderes específicos proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- II** - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do proponente de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;
- III** - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas que não atendam às especificações do objeto, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço, e as demais com preços até 10% superiores àquela;

a) não havendo, pelo menos 3 (três) propostas na condição definida neste inciso, serão selecionados os menores preços, até o máximo de 3 (três), e os seus proponentes convidados a participar da etapa de lances;

b) no caso de empate das propostas, todas deverão ser admitidas, independentemente do número de licitantes;

c) quando comparecer um único proponente ao pregão ou houver única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela realização de nova licitação sem prejuízo para a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;

IV - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, a ordem de formulação de lances;

V - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, fixada no edital;

a) caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

b) a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará somente a exclusão do proponente da etapa de lances, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

VI - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

VII - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu proponente, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

VIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o proponente será declarado vencedor;

IX - caso a oferta não seja aceitável ou o proponente não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

Art. 18. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; com a declaração de que atende as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços; com a comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, a Fazenda Municipal quando for o caso; bem como de atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

Parágrafo único. A documentação exigida neste artigo poderá ser substituída pelo Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal, devendo a documentação complementar ou aquelas com prazo de validade vencida serem apresentadas, devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão.

Art. 19. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, o edital determinará a documentação necessária, que observará as normas estabelecidas no artigo 33 da Lei no 8.666/93.

Art. 20. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1º. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à adjudicatária e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

§ 2º. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, que o julgará.

§ 3º. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento.

§ 4º. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 21. Homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta.

Art. 22. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante remanescente, observada a ordem de classificação das ofertas, a comparecer em sessão pública para, se necessário, negociar a obtenção de melhor preço, decidir sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificar suas condições de habilitação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 24. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, quem:

I - deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - não mantiver a proposta, lance ou oferta;

V - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no edital convocatório do certame e no contrato e das demais cominações legais, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 25. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º. A petição deverá ser dirigida à autoridade subscritora do edital, que decide no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 2º. Acolhida a petição contra o edital, deverá ser designada nova data não inferior a 08 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados a partir da publicação do novo ato convocatório.

Art. 26. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 27. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os proponentes não terão direito a indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé, que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Art. 28. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes.

Art. 29. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e no site do Poder Legislativo na Internet deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação, do objeto e do valor total.

Art. 30. Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, e compreendem todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A critério do Poder Legislativo Municipal, as disposições do presente Regulamento poderão ser modificadas a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações eventualmente não previstas ou de novos dispositivos legais.

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 01 de agosto de 2017.

Aviso de Licitação

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG

Pregão Presencial Nº 09/2017

Data e hora do pregão: 29 de agosto de 2017 às 13h00 horas.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco torna público para conhecimento dos interessados, abertura de licitação sob a modalidade pregão presencial, do tipo "menor preço por lote", cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som para a realização de reuniões e eventos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. A sessão de abertura será realizada no dia 29 de agosto de 2017 às 13h00 horas. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, ou pelo telefone (32) 3551-8000, ou pelo email licitacao@camaravrb.mg.gov.br.

Visconde do Rio Branco, 09 de agosto de 2017.

Ana Paula Aparecida Honorato
Presidente da CPL

Pregão Presencial Nº 10/2017

Data e hora do pregão: 05 de setembro de 2017 às 13h00 horas.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco torna público para conhecimento dos interessados, abertura de licitação sob a modalidade pregão presencial, do tipo "menor preço por item", cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais de processamento de dados e comunicação para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. A sessão de abertura será realizada no dia 05 de setembro de 2017 às 13h00 horas. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, ou pelo telefone (32) 3551-8000, ou pelo email licitacao@camaravrb.mg.gov.br.

Visconde do Rio Branco, 09 de agosto de 2017.

Ana Paula Aparecida Honorato
Presidente da CPL

Recomendação MPMG

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO

Diante da requisição encaminhada pela 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Visconde do Rio Branco (ofício nº 577/2017/GAB/3/PJ/VRB) a esta Casa Legislativa, a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco faz divulgar para o conhecimento de todos, a Recomendação que segue anexa, emitida no bojo do Procedimento Preparatório nº MPMG-0720.17.000263-1, a qual recomenda abster-se de aprovar projetos de lei para a ampliação da área urbana ou expansão urbana do Município que não atendam aos requisitos do artigo 42-B da Lei Federal 10.257/2001.

Visconde do Rio Branco, 16 de agosto de 2017.

Maria Amabile Cadedo
(Presidente)

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.620-000 - Visconde do Rio Branco - MG - TEL. GERAL (32) 3551-8000
Home Page: www.camaravrb.mg.gov.br - E-mail: contato@camaravrb.mg.gov.brMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCO

- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- (...)
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;
- (...)

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, com vistas a assegurar uma expansão urbana planejada, onde o Poder Público Municipal tenha plenas condições de atender as necessidades dos novos núcleos urbanos, no que concerne à adequada prestação dos serviços públicos, adequados adensamento populacional e infraestrutura urbana, mediante fixação dos parâmetros urbanos específicos, assegurando áreas livres para habitação de interesse social, bem ainda visando coibir a expansão da cidade para áreas inadequadas sob o ponto de vista ambiental e urbanístico e promover a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de expansão urbana, estabeleceu em seu artigo 42 B, com a redação introduzida pela Lei Federal 12.608/12:

"Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

- I - demarcação do novo perímetro urbano;
- II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCO

CONSIDERANDO que para adequada expansão urbana, há necessidade de estudos técnicos preliminares de demonstrem a necessidade de alteração do zoneamento da área indigitada, assegurada a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos comunitários na formulação do projeto, razão pela qual o procedimento adotado na Lei 1131/2013 afronta os princípios do planejamento e da gestão democrática da cidade insertos no Estatuto da Cidade, norma geral cogente em direito urbanístico, de observância obrigatória pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1131/2013:

"Art. 4º - Os proprietários não sofrerão prejuízos com a nova delimitação, uma vez que continuarão pagando Imposto Territorial Rural - ITR até que haja descaracterização de seus terrenos por vontade própria."

CONSIDERANDO que a lei referida é manifestamente insuficiente para regular o processo de expansão urbana no Município, sendo certo que esta expansão se realizará via de regra, pura e simplesmente, por decisão do proprietário da gleba rural que resolver descaracterizá-la junto ao INCRA, sem qualquer decisão governamental sobre a conveniência de tal expansão, frente aos interesses públicos envolvidos, ou mesmo participação da população municipal;

CONSIDERANDO que está em andamento a revisão do Plano Diretor, e que a definição do perímetro urbano - a partir do projeto específico estabelecido no artigo 42-B do Estatuto das Cidades - deve estar associada ao Plano Diretor;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização.

Resolve RECOMENDAR:

- a) ao Senhor Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco que encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de corrigir as irregularidades verificadas na Lei Municipal 1131/2013, no que pertine ao atendimento do artigo 42-B do Estatuto

6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PP- 0720.17.000263-1
Rec. HAB/URB nº 004/2017

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no desempenho de suas funções de defensor da ordem jurídica vigente e de zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, caput; 129, caput e inc. II), entre eles o direito fundamental à preservação do meio ambiente (em seus aspectos natural, urbano e cultural) em benefício das presentes e futuras gerações (arts. 215, 216 e 225 da CF/88), com amparo no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, e,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 225, caput, da Constituição Federal, e 214, caput, da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído cultural e urbano, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei Federal 7347/1985;

CONSIDERANDO dispor a Constituição Federal de 1988, no seu art. 23, incisos III, IV, VI e VII, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCO

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público. (GRIFO NOSSO)

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (GRIFO NOSSO)

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCO

da Cidade, **bem ainda abstenha-se de aprovar projetos de parcelamento do solo até que aprovada a lei acima aludida.**

- b) aos Senhores Vereadores do Município de Visconde do Rio Branco que abstenham-se de aprovar projetos de lei para ampliação da área urbana ou de expansão urbana do Município que não atendam aos requisitos do artigo 42-B da Lei Federal 10.257/2001, sob pena de nulidade do diploma legislativo;

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis pela violação dos dispositivos legais acima referidos.

Nos termos do parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público de Minas Gerais, REQUISITA ao recomendado, no prazo de 15 (quinze) dias, informações escritas sobre as medidas adotadas em relação à presente, ou justificativa, também escrita, explicando as razões fáticas e jurídicas para não o fazer.

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA ao Recomendado, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública municipal.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, DETERMINA-SE ao Oficial do Ministério Público sejam remetidas cópia ao destinatário e ao Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 11 de agosto de 2017.

Carolina Queiroz de Carvalho
Promotora de Justiça

7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCOVII - preservar as florestas, a fauna e a flora; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o artigo 24 da CF/88 estabelece competência concorrente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para legislar sobre direito urbanístico, cabendo à União, nos termos dos §§ 1º e 2º, estabelecer normas gerais e aos demais entes, normas suplementares, para atender suas peculiaridades, sem, contudo, contrariar as normas gerais;

CONSIDERANDO que no exercício de sua competência constitucional, a União editou a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, norma geral em matéria de direito urbanístico, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, de observância obrigatória pelos demais entes da federação brasileira;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, fixa entre as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano, de responsabilidade dos Municípios:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(...)

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCO

CONSIDERANDO que as normas urbanísticas são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício de juízo de conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO que o Município de Visconde do Rio Branco editou a Lei 1131/2013 com o escopo de alterar o seu perímetro urbano, sem atender aos requisitos do artigo 42-B do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que face ao disposto no artigo 42-B, § 3º acima transcrito não poderão ser aprovados validamente pelo Município projetos de parcelamento do solo em área urbana criada antes ou depois de editada a Lei Federal 12.608/2012, sem atendimento dos requisitos legais, até que sejam corrigidas as lacunas acima apontadas;

CONSIDERANDO tratar-se, a lei municipal que desatenda os requisitos do artigo 42-B do Estatuto da Cidade, editada para permitir a expansão urbana pontual e sem planejamento, de norma de efeito concreto, equiparável ao ato administrativo, portanto, passível de questionamento judicial através de ação civil pública, em razão dos efeitos lesivos que sua aplicação poderá acarretar ao meio ambiente natural e urbano do Município;

CONSIDERANDO que tanto a lei 1131/91 como a Lei 369/1997, por ela revogada, descrevem o perímetro urbano do Município de Visconde do Rio Branco, mas não especificam coordenadas geográficas, nem representam a situação em mapas, tendo ainda havido ampliação notória da área urbana pela referida Lei 1131/2013;

CONSIDERANDO que os artigos 2º e 3º da Lei 1131/2013 estabelecem que a delimitação do perímetro urbano poderá sofrer alterações por mero ato administrativo, mediante deliberação de uma comissão sem a devida publicidade e participação popular no processo;

5



A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

QUER O CIDADÃO
BEM INFORMADO!

Participe
das Reuniões

Nas três primeiras
segundas-feiras de
cada mês, às 19h.



Relatórios Contábeis

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO 001/001
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Opção: 3712
 Sistema de Informações Municipais

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
 Julho / 2017

RECEITAS				DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	ESPECIFICAÇÃO	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	Créditos Orçamentários e Suplementares	3.534.987,16	1.442.937,69	-2.092.049,47
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	Créditos Especiais e Extraordinários	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÕES DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00				
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00	0,00	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	3.534.987,16	1.442.937,69	-2.092.049,47
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	3.534.987,16	1.442.937,69	-2.092.049,47
DEFICITS	3.534.987,16	1.442.937,69	-2.092.049,47	SUPERAVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS	3.534.987,16	1.442.937,69	-2.092.049,47	TOTAL DESPESAS	3.534.987,16	1.442.937,69	-2.092.049,47

MARIA AMABILE CADEDO PRESIDENTE DA CAMARA
 KELLY APARECIDA LUCAS PORTUGAL CONTADOR - 096436/O-6
 WAGNER DOS SANTOS GAIONE CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO 001/001
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Opção: 3713
 Sistema de Informações Municipais

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
 CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
 Julho / 17

TÍTULOS	VALOR	VALOR
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	194.164,93	
INTERFERENCIAS ATIVAS	2.050.831,19	
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		2.244.996,12
TOTAL DAS RECEITAS		2.244.996,12
SALDO ANTERIOR		11.244,63
CAIXA E BANCOS		
TOTAL GERAL		2.256.240,75

TÍTULOS	VALOR	VALOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
LEGISLATIVA	1.442.937,69	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		1.442.937,69
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	186.928,19	
INTERFERENCIAS PASSIVAS	400.000,00	
TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		586.928,19
TOTAL DAS DESPESAS		2.029.865,88
SALDO P/ MÊS		226.374,87
CAIXA E BANCOS		
TOTAL GERAL		2.256.240,75

MARIA AMABILE CADEDO PRESIDENTE DA CAMARA
 KELLY APARECIDA LUCAS PORTUGAL CONTADOR - 096436/O-6
 WAGNER DOS SANTOS GAIONE CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO 001/001
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Opção: 3714
 Sistema de Informações Municipais

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
 Julho / 2017

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	226.374,87	226.374,87	
DEVEDORES DIVERSOS	38.640,07	38.640,07	265.014,94
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	378.170,24		
BENS IMOVEIS	1.309.308,25	1.687.478,49	1.687.478,49
CREDITOS		0,00	0,00
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	2.599,80	2.599,80	2.599,80
SOMA DO ATIVO REAL			1.955.093,23
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL			1.955.093,23
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	23.214,24	23.214,24	23.214,24
PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			23.214,24
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			1.931.878,99
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL			1.955.093,23

MARIA AMABILE CADEDO PRESIDENTE DA CAMARA
 KELLY APARECIDA LUCAS PORTUGAL CONTADOR - 096436/O-6
 WAGNER DOS SANTOS GAIONE CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO 001/001
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Opção: 3718
 Sistema de Informações Municipais

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE
 CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
 PERÍODO: Até Julho de 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE
			INSCRIÇÃO	REESTABECIMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
2.01.01	RESTOS A PAGAR						
TOTAL (2.01.01 - RESTOS A PAGAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.01.02	DEPOSITOS E CONSIGNACOES						
2.01.02.04	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	2.248,45	0,00	2.248,45	0,00	0,00
2.01.02.09	IRRF - IMPOSTO RETIDO NA FONTE	7.339,16	70.587,21	0,00	70.587,21	0,00	7.339,16
2.01.02.18	RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA	7.811,13	7.236,74	0,00	0,00	0,00	15.047,87
2.01.02.20	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	827,21	5.326,08	0,00	5.326,08	0,00	827,21
TOTAL (2.01.02 - DEPOSITOS E CONSIGNACOES)		15.977,50	85.398,48	0,00	78.161,74	0,00	23.214,24
TOTAL GERAL		15.977,50	85.398,48	0,00	78.161,74	0,00	23.214,24

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO 001/001
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Opção: 3719
 Sistema de Informações Municipais

DEMONSTRAÇÃO DA DEVEDORES DIVERSOS
 CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
 PERÍODO: Julho de 17

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE
			INSCRIÇÃO	REESTABECIMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
2.01.01	RESTOS A PAGAR						
TOTAL (2.01.01 - RESTOS A PAGAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.01.02	DEPOSITOS E CONSIGNACOES						
2.01.02.01	INSS	6.780,10	75.061,58	0,00	75.061,58	0,00	6.780,10
2.01.02.02	SALARIO FAMILIA	1.062,16	12,43	0,00	12,43	0,00	1.062,16
2.01.02.03	ASSERV - ASSOC SERV DA PREFEITURA	1.008,29	8.201,42	0,00	8.201,42	0,00	1.008,29
2.01.02.05	CONTRIBUICAO PARTIDARIA	11.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.440,00
2.01.02.06	FUMPREV - FUNDO MUNIC PREVIDENCIA	602,95	19.154,12	0,00	19.154,12	0,00	602,95
2.01.02.12	SALARIO MATERNIDADE INSS	2.362,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.362,39
2.01.02.13	FOLHA LIQUIDADA A PAGAR	819,83	0,00	0,00	0,00	0,00	819,83
2.01.02.14	REPASSE PATRONAL AO RPPS	10.409,76	0,00	0,00	0,00	0,00	10.409,76
2.01.02.15	DESCONTO EMPRESTIMO BCO DO BRASIL	1.972,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.972,10
2.01.02.16	DESCONTO EMPRESTIMO CAIXA FEDERAL	2.182,49	6.336,90	0,00	6.336,90	0,00	2.182,49
TOTAL (2.01.02 - DEPOSITOS E CONSIGNACOES)		38.640,07	108.766,45	0,00	108.766,45	0,00	38.640,07
TOTAL GERAL		38.640,07	108.766,45	0,00	108.766,45	0,00	38.640,07

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO 001/003
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Opção: 3721
 Sistema de Informações Municipais

BALANCETE DA RECEITA
 CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
 Período: Julho de 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA		DIFERENÇAS
			NO MÊS	ACUMULADA	
	TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO 003/003
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Opção: 3721
 Sistema de Informações Municipais

BALANCETE DA RECEITA
 CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
 Período: Julho de 2017

ENTIDADE	NOME CONTA	RECURSO	SALDOS DE CAIXA E BANCOS	
			MÊS ANTERIOR	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAMARA MUNICIPAL DE VISC DO RIO BRANCO	CAIXA		0,00	0,00
	BANCOS		0,00	0,00
	BCO DO BRASIL C/8.888/9		0,00	0,00
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.993,67	50,00
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL APLICACAO		206.250,02	11.194,63
	BANCO DO BRASIL - APLICACAO		0,00	0,00
TOTAL DA ENTIDADE			208.243,69	11.244,63

MARIA AMABILE CADEDO PRESIDENTE DA CAMARA
 KELLY APARECIDA LUCAS PORTUGAL 096436/O-6
 WAGNER DOS SANTOS GAIONE CONTROLADOR INTERNO
 MARIA AMABILE CADEDO PRESIDENTE DA CAMARA

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO 002/003
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Opção: 3721
 Sistema de Informações Municipais

BALANCETE DA RECEITA
 CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
 Período: Julho de 2017

ENTIDADE	RECEITA EXTRA - ORÇAMENTÁRIA		
	CONTA EXTRA - ORÇAMENTÁRIA	NO MÊS	NO EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE VISC DO RIO BRANCO	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2000	0,00	0,00
	Restos a Pagar de 2008	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2009	0,00	0,00
	Restos a Pagar de 2010	0,00	0,00
	Restos a Pagar de 2011	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2012	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2013	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR 2015	0,00	0,00
	DEPOSITOS E CONSIGNACOES	0,00	0,00
	INSS	10.665,92	75.061,58
	SALARIO FAMILIA	0,00	12,43
	ASSERV - ASSOC SERV DA PREFEITURA	1.112,33	8.201,42
	PENSAO ALIMENTICIA	415,59	2.248,45
	CONTRIBUICAO PARTIDARIA	0,00	0,00
	FUMPREV - FUNDO MUNIC PREVIDENCIA	3.205,44	19.154,12
	FUMPREV DENTARIO	0,00	0,00
	INTERMEDIUM CRED FINANCI INVEST S/A	0,00	0,00
	IRRF - IMPOSTO RETIDO NA FONTE	10.908,42	70.587,21
	APAE - ASSOC PAIS E AMIG DOS EXCEP	0,00	0,00
	SALARIO MATERNIDADE INSS	0,00	0,00
	FOLHA LIQUIDADA A PAGAR	0,00	0,00
	REPASSE PATRONAL AO RPPS	0,00	0,00
	DESCONTO EMPRESTIMO BCO DO BRASIL	0,00	0,00
	DESCONTO EMPRESTIMO CAIXA FEDERAL	963,10	6.336,90
	Causas	0,00	0,00
	RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA	839,11	7.236,74
	DESPESA A REGULARIZAR	0,00	0,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	1.775,36	5.326,08
	LEONARDO FERREIRA SABIONI-DEP JUDIC	0,00	0,00
	INDENIZACAO REF. PROCESSO 201400381	0,00	0,00
	ESPOLIO RICARDO ALBINO	0,00	0,00
	MULTAS	0,00	0,00
	INTERFERENCIAS ATIVAS	0,00	0,00
REPASSE RECEBIDO PREF. MUNICIPAL	294.582,26	2.050.831,19	
INTERFERENCIAS PASSIVAS	0,00	0,00	
DEVOLUCAO REPASSE PARA PREFEITURA	0,00	0,00	
TOTAL DA ENTIDADE		324.467,53	2.244.996,12

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO 001/001
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO Opção: 3901
 Sistema de Informações Municipais

DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE NUMERÁRIOS
 CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
 Período: Julho de 2017

ENTRADAS	CAIXA		SAÍDAS
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00		247.434,71
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	324.467,53		58.901,64
RETRADAS BANCÁRIAS	725.604,73		743.735,91
TOTAL	1.050.072,26		1.050.072,26
SALDO ANTERIOR	0,00		0,00
SOMA	1.050.072,26		1.050.072,26

ENTIDADE	BANCOS				SALDO ANTERIOR	DEPÓSITOS	RETRADAS	SALDO ATUAL
	NOME CONTA	FINALIDADE	FONTE					
CAMARA MUNICIPAL DE VISC DO RIO BRANCO	BANCOS				0,00			



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
Sistema de Informações Municipais

001/003
Opção: 3903

BALANCETE DA DESPESA
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
Período: Julho/2017

L. F. 4.320 / 64 (art 2º, § 2º, inciso II)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DESPESA FIXADA	CRÉDITOS	ANULAÇÕES	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		EMPENHADA A PAGAR	SALDO ORÇAM.
						DO MÊS	ACUMULADA	DO MÊS	ACUMULADA	DO MÊS	ACUMULADA		
01	CAMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO												
0101	LEGISLATIVA												
01	LEGISLATIVA												
01 031	ACAO LEGISLATIVA												
01 031 0101	PROCESSO LEGISLATIVO												
01 031 0101 1.650	AMPLIACAO/ REFORMA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
449051	Obras e Instalacoes	1	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
01 031 0101 2.651	MANUTENCAO DO PESSOAL DA CAMARA		2.580.187,16	78.000,00	0,00	189.466,51	1.313.103,06	189.466,51	1.313.103,06	222.677,47	1.313.103,06	0,00	1.345.084,10
319003	Pensoes do RPPS e do Militar	2	65.000,00	0,00	0,00	4.500,00	31.500,00	4.500,00	31.500,00	4.500,00	31.500,00	0,00	33.500,00
319004	Contratacao por Tempo Determinado	3	52.000,00	78.000,00	0,00	12.053,39	62.673,37	12.053,39	62.673,37	14.341,89	62.673,37	0,00	67.326,63
319005	Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	4	5.000,00	0,00	0,00	0,00	279,63	0,00	279,63	0,00	279,63	0,00	4.720,37
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	1.932.587,16	0,00	0,00	141.936,24	1.002.278,42	141.936,24	1.002.278,42	141.936,24	1.002.278,42	0,00	930.308,74
319013	Obrigaçoes Patronais	6	360.000,00	0,00	0,00	23.486,25	168.175,24	23.486,25	168.175,24	50.242,39	168.175,24	0,00	191.824,76
319113	Obrigaçoes Patronais	7	60.000,00	0,00	0,00	4.373,91	26.136,30	4.373,91	26.136,30	8.540,23	26.136,30	0,00	33.863,70
339046	Auxilio Alimentacao	8	105.600,00	0,00	0,00	3.116,72	22.060,10	3.116,72	22.060,10	3.116,72	22.060,10	0,00	83.539,90
01 031 0101 2.652	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA		827.000,00	100.000,00	148.000,00	20.702,26	346.800,48	23.219,01	131.490,39	24.757,24	129.609,63	217.190,85	432.199,52
319094	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	9	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
339008	Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	10	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
339014	Diarias - Pessoal Civil	11	84.000,00	0,00	40.000,00	0,00	560,00	0,00	560,00	0,00	560,00	0,00	43.440,00
339030	Material de Consumo	12	70.000,00	50.000,00	0,00	0,00	77.919,85	5.141,30	18.916,32	6.076,90	18.916,32	59.003,53	42.080,15
339033	Passagens e Despesas com Locomocao	13	5.000,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	80,00	0,00	80,00	0,00	4.920,00
339035	Servicos de Consultoria	14	96.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
339036	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15	10.000,00	50.000,00	0,00	0,00	41.366,69	4.766,67	14.416,69	4.766,67	14.416,69	26.950,00	18.633,31
339039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	16	390.000,00	0,00	58.000,00	20.702,26	221.246,64	13.241,04	95.037,48	13.843,67	93.156,72	128.089,92	110.753,36
339047	Obrigaçoes Tributarias e Contributivas	17	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
339092	Despesas de Exercicios Anteriores	18	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339093	Indenizacoes e Restituicoes	19	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	20	120.000,00	0,00	0,00	0,00	5.627,30	70,00	2.479,90	70,00	2.479,90	3.147,40	114.372,70
01 031 0101 2.653	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAC E BIBLIOTECA		97.800,00	0,00	30.000,00	0,00	3.375,00	0,00	225,00	0,00	225,00	3.150,00	64.425,00
339014	Diarias - Pessoal Civil	21	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00
339030	Material de Consumo	22	10.000,00	0,00	0,00	0,00	3.375,00	0,00	225,00	0,00	225,00	3.150,00	6.625,00
339033	Passagens e Despesas com Locomocao	23	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	25	40.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	26	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	TOTAL CAMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO		3.534.987,16	178.000,00	178.000,00	210.168,77	1.663.278,54	212.685,52	1.444.818,45	247.434,71	1.442.937,69	220.340,85	1.871.708,62
	TOTAL CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO		3.534.987,16	178.000,00	178.000,00	210.168,77	1.663.278,54	212.685,52	1.444.818,45	247.434,71	1.442.937,69	220.340,85	1.871.708,62
	TOTAL GERAL		3.534.987,16	178.000,00	178.000,00	210.168,77	1.663.278,54	212.685,52	1.444.818,45	247.434,71	1.442.937,69	220.340,85	1.871.708,62



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
Sistema de Informações Municipais

002/003
Opção: 3903

BALANCETE DA DESPESA
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
Período: Julho/2017

ENTIDADE	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		NO MÊS	NO EXERCÍCIO
	CONTA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	RESTOS A PAGAR		
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO	RESTOS A PAGAR			0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2000			0,00
	Restos a Pagar de 2008			0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2009			0,00
	Restos a Pagar de 2010			0,00
	Restos a Pagar de 2011			0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2012			0,00
	RESTOS A PAGAR DE 2013			0,00
	RESTOS A PAGAR 2015			0,00
	DEPOSITOS E CONSIGNACOES			0,00
	INSS		22.749,27	75.061,58
	SALARIO FAMILIA		0,00	12,43
	ASSERV - ASSOC SERV DA PREFEITURA		2.647,39	8.201,42
	PENSAO ALIMENTICIA		1.270,67	2.248,45
	CONTRIBUICAO PARTIDARIA		0,00	0,00
	FUMPREV - FUNDO MUNIC PREVIDENCIA		6.258,74	19.154,12
	FUMPREV DENTARIO		0,00	0,00
	INTERMEDIUM CRED FINANCI INVEST S/A		0,00	0,00
	IRRF - IMPOSTO RETIDO NA FONTE		21.461,75	70.587,21
	APAE - ASSOC PAIS E AMIG DOS EXCEP		0,00	0,00
	SALARIO MATERNIDADE INSS		0,00	0,00
	FOLHA LIQUIDADA A PAGAR		0,00	0,00
	REPASSE PATRONAL AO RPPS		0,00	0,00
	DESCONTO EMPRESTIMO BCO DO BRASIL		0,00	0,00
	DESCONTO EMPRESTIMO CAIXA FEDERAL		963,10	6.336,90
	Caucao		0,00	0,00
	RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA		0,00	0,00
	DESPESA A REGULARIZAR		0,00	0,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS		3.550,72	5.326,08
	LEONARDO FERREIRA SABIONI-DEP.JUDIC		0,00	0,00
	INDENIZACAO REF. PROCESSO 201400361		0,00	0,00
	ESPOLIO RICARDO ALBINO		0,00	0,00
	MULTAS		0,00	0,00
	INTERFERENCIAS ATIVAS		0,00	0,00
	REPASSE RECEBIDO PREF. MUNICIPAL		0,00	0,00
	INTERFERENCIAS PASSIVAS		0,00	0,00
	DEVOLUCAO REPASSE PARA PREFEITURA		0,00	400.000,00
TOTAL DA ENTIDADE			58.901,64	586.928,19



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
Sistema de Informações Municipais

003/003
Opção: 3903

BALANCETE DA DESPESA
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO
Período: Julho/2017

ENTIDADE	SALDOS DE CAIXA E BANCOS		NO MÊS	NO EXERCÍCIO
	NOME CONTA	RECURSO		
CAMARA MUNICIPAL DE VISC.DO RIO BRANCO	CAIXA		0,00	0,00
	BANCOS		0,00	0,00
	BCO DO BRASIL C/8.888/9		0,00	0,00
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		0,00	0,00
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL APLICACAO		226.374,87	226.374,87
	BANCO DO BRASIL - APLICACAO		0,00	0,00
TOTAL DA ENTIDADE			226.374,87	226.374,87

CARGO	NOME	CRC
PRESIDENTE DA CAMARA	MARIA AMABILE CAEDO	
CONTADOR	KELLY APARECIDA LUCAS PORTUGAL	096436/O-6
CONTROLADOR INTERNO	WAGNER DOS SANTOS GAIONE	



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO AOS LIMITES
DEFINIDOS NA LRF E PUBLICAÇÃO DO RGF**

Declaramos, sob penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Visconde do Rio Branco, relativo ao primeiro semestre do ano de 2017:

1 – demonstra o atendimento aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal relativamente à Despesa com Pessoal;

2 – foi publicado contendo os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101;

3 – Esta declaração estará publicada, com afixação em mural, no período de 28/07/2017 a 31/10/2017.

Visconde do Rio Branco, 28 de julho de 2017.

Maria Amabile Cadedo
Presidenta

Kelly A.L. Portugal
Contadora

Wagner dos Santos Gaione
Controlador Interno

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 - Visconde do Rio Branco - MG - TEL. GERAL (32) 3551-8000
Home Page: www.camaravrb.mg.gov.br - E-mail: contato@camaravrb.mg.gov.br

DADOS CADASTRAIS - PODER LEGISLATIVO			
Data Base:	30/06/2017	Data de Publicação:	28/07/2017
Município:	Visconde do Rio Branco	População:	41567
CNPJ:	26.140.756/0001-20		
Endereço:	PRAÇA 28 DE SETEMBRO, 45 - CENTRO		
CEP:	36.520-000	Telefone:	(32) 3551-2622
EMail:	cmvrb@konet.com.br	Fax:	(32) 3551-2622
Home Page:	www.cmvrb.com.br		
OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS			
1 - Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal será feita semestralmente?			
<input checked="" type="checkbox"/> SIM			
<input type="checkbox"/> NÃO			
NOME	CPF	CRC	
Presidente da Câmara:	MARIA AMABILE CADEDO	543.350.866-87	
Contador:	Kelly Aparecida Lucas Portugal	049.391.356-40	096436/O-6
Controle Interno:	WAGNER DOS SANTOS GAIONE	084.582.166-04	

ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco
ÓRGÃO: Poder Legislativo
Data/hora de geração do relatório: 26/07/17 10:20

Data Base: 30/06/2017
Periodicidade: Semestral

Valores em Reais

I - COMPARATIVOS					
	julho/2015 a junho/2016		julho/2016 a junho/2017		
	R\$	%	R\$	%	
Receita Corrente Líquida do Município	68.158.060,44		77.825.691,81		
1 - Despesa Total com Pessoal	1.890.652,78	2,77	2.147.093,52	2,76	
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)	3.680.535,26	5,40	4.202.587,36	5,40	
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art. 22)	3.885.009,45	5,70	4.436.064,43	5,70	
Limite Legal (art. 20)	4.089.483,63	6,00	4.669.541,51	6,00	
Excesso a Regularizar (art. 20)					
II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):					
NOME	CPF	CRC			
Presidente da Câmara:	MARIA AMABILE CADEDO	543.350.866-87			
Contador:	Kelly Aparecida Lucas Portugal	049.391.356-40	096436/O-6		
Controle Interno:	WAGNER DOS SANTOS GAIONE	084.582.166-04			

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco
ÓRGÃO: Poder Legislativo
Data/hora de geração do relatório: 26/07/17 10:20

Data Base: 30/06/2017
Periodicidade: Semestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	75.761,59	76.286,48	86.304,46	70.647,44	308.999,97
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	3.706,54	3.706,54	3.706,54	3.706,54	14.826,16
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	87.927,55	55.598,22	55.598,22	55.598,22	254.722,21
Obrigações Patronais	20.277,70	19.396,43	20.004,03	19.123,09	78.801,25
Repasse Patronal ao RPPS	3.145,59	3.802,43	3.686,54	3.538,69	14.173,25
Sentenças Judiciais de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores					
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	190.818,97	158.790,10	169.299,79	152.613,98	671.522,84
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao período de apuração/móvel					
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	190.818,97	158.790,10	169.299,79	152.613,98	671.522,84

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco
ÓRGÃO: Poder Legislativo
Data/hora de geração do relatório: 26/07/17 10:20

Data Base: 30/06/2017
Periodicidade: Semestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	110.725,85	97.812,85	61.477,72	82.513,01	352.529,43
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	3.706,54	3.706,54	4.500,00	4.500,00	16.413,08
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	83.397,33	55.598,22	67.500,00	67.500,00	273.995,55
Obrigações Patronais	35.875,07	19.044,60	22.037,55	23.981,03	100.938,25
Repasse Patronal ao RPPS	6.761,25	3.488,50	3.192,13	3.753,71	17.195,59
Sentenças Judiciais de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores					
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	240.466,04	179.650,71	158.707,40	182.247,75	761.071,90
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao período de apuração/móvel					
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	240.466,04	179.650,71	158.707,40	182.247,75	761.071,90

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco
ÓRGÃO: Poder Legislativo
Data/hora de geração do relatório: 26/07/17 10:20

Data Base: 30/06/2017
Periodicidade: Semestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	SUBTOTAL	TOTAL
DESPESA TOTAL						
Vencimentos e Vantagens	74.166,69	80.323,44	80.068,24	121.192,69	355.751,06	1.017.280,46
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	18.000,00	49.239,24
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	67.500,00	67.500,00	67.500,00	74.000,00	276.500,00	805.217,76
Obrigações Patronais	23.519,26	23.880,65	24.514,37	26.756,13	98.670,41	278.409,91
Repasse Patronal ao RPPS	3.532,33	3.583,22	3.534,68	4.166,32	14.816,55	46.185,39
Sentenças Judiciais de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores						
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	173.218,28	179.787,31	180.117,29	230.615,14	763.738,02	2.196.332,76
(-) EXCLUSÕES						
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao período de apuração/móvel						
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	173.218,28	179.787,31	180.117,29	230.615,14	763.738,02	2.196.332,76

VERIFICAR MENSAGENS NA PÁGINA SEGUINTE

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco
ÓRGÃO: Poder Legislativo
Data/hora de geração do relatório: 26/07/17 10:20

Data Base: 30/06/2017
Periodicidade: Semestral

1 O campo 'Despesa Total com Pessoal' da tela 'Medidas a Adotar' e do 'Anexo 1' é calculado da seguinte forma:
- Datas-bases 30.04, 30.06 e/ou 31.08: campos 'Total' do quadro 'Despesa Total' - (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciais Anteriores + Competência de período anterior ao da apuração / móvel);
- Data-base 31.12: campos 'Total' do quadro 'Despesa Total' - (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciais Anteriores + Competência de período anterior ao da apuração / móvel + Correspondente ao período de apuração/móvel);
2 Nas linhas 'TOTAL' e 'Despesa Total com Pessoal' não são deduzidos os valores da linha 'Correspondente ao Período de apuração/móvel'

NOME	CPF	CRC	
Presidente da Câmara:	MARIA AMABILE CADEDO	543.350.866-87	
Contador:	Kelly Aparecida Lucas Portugal	049.391.356-40	096436/O-6
Controle Interno:	WAGNER DOS SANTOS GAIONE	084.582.166-04	



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LRF E PUBLICAÇÃO DO RGF

Declaramos, sob penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Visconde do Rio Branco, relativo ao segundo semestre do ano de 2016:

- 1 – demonstra o atendimento aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal relativamente à Despesa com Pessoal;
- 2 – foi publicado contendo os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 11em ;
- 3 – Esta declaração substituta, autorizada pelo TCE-MG, que cadastra controlador interno e presidente responsáveis a partir do dia 01/01/2017 estará publicada, com afixação em mural e publicação no site, no período de 09/08/2017 a 08/11/2017.

Visconde do Rio Branco, 09 de agosto de 2017.

Maria Amabile Cadedo
Maria Amabile Cadedo
Presidenta

Kelly A. L. Portugal
Kelly A. L. Portugal
Contadora

Wagner dos Santos Gaione
Wagner dos Santos Gaione
Controlador Interno

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
Home Page: www.camaravrb.mg.gov.br - E-mail: contato@camaravrb.mg.gov.br

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco
ÓRGÃO: Poder Legislativo
Data/hora de geração do relatório: 09/08/17 11:15

Data Base: 31/12/2016
Periodicidade: Semestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	59.794,14	68.246,82	70.262,67	72.112,18	270.415,81
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	3.330,94	4.082,14	3.706,54	3.706,54	14.826,16
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	55.515,80	67.409,80	62.401,80	61.775,80	247.103,20
Obrigações Patronais	20.478,86	22.249,05	21.146,43	21.014,99	84.889,33
Repasse Patronal ao RPPS	3.519,15	3.385,04	3.380,34	3.614,94	13.899,47
Sentenças J. judiciais de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores					
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	142.638,89	165.372,85	160.897,78	162.224,45	631.133,97
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças J. judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao período de apuração/móvel					
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	142.638,89	165.372,85	160.897,78	162.224,45	631.133,97

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco
ÓRGÃO: Poder Legislativo
Data/hora de geração do relatório: 09/08/17 11:15

Data Base: 31/12/2016
Periodicidade: Semestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	72.826,03	68.046,16	75.761,59	76.286,48	292.920,26
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	3.706,54	3.706,54	3.706,54	3.706,54	14.826,16
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	61.775,80	61.775,80	87.927,55	55.598,22	267.077,37
Obrigações Patronais	21.177,97	21.014,97	20.277,70	19.396,43	81.867,07
Repasse Patronal ao RPPS	3.390,19	3.297,54	3.145,59	3.802,43	13.635,75
Sentenças J. judiciais de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores					
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	162.876,53	157.841,01	190.818,97	158.790,10	670.326,61
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças J. judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao período de apuração/móvel					
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	162.876,53	157.841,01	190.818,97	158.790,10	670.326,61

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco
ÓRGÃO: Poder Legislativo
Data/hora de geração do relatório: 09/08/17 11:15

Data Base: 31/12/2016
Periodicidade: Semestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	SUBTOTAL	TOTAL
DESPESA TOTAL						
Vencimentos e Vantagens	86.304,46	70.647,44	110.725,85	97.812,85	365.490,60	928.826,67
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	3.706,54	3.706,54	3.706,54	3.706,54	14.826,16	44.478,48
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	55.598,22	55.598,22	83.397,33	55.598,22	250.191,99	764.372,56
Obrigações Patronais	20.004,03	19.123,09	35.875,07	19.044,60	94.046,79	280.803,19
Repasse Patronal ao RPPS	3.686,54	3.538,69	6.761,25	3.488,50	17.474,98	45.010,20
Sentenças J. judiciais de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores						
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	169.299,79	152.613,98	240.466,04	179.650,71	742.030,52	2.043.491,10
(-) EXCLUSÕES						
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças J. judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao período de apuração/móvel						
Competência de período anterior ao da apuração /móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	169.299,79	152.613,98	240.466,04	179.650,71	742.030,52	2.043.491,10

VERIFICAR MENSAGENS NA PÁGINA SEGUINTE

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco
ÓRGÃO: Poder Legislativo
Data/hora de geração do relatório: 09/08/17 11:15

Data Base: 31/12/2016
Periodicidade: Semestral

1 O campo 'Despesa Total com Pessoal' da tela 'Medidas a Adotar' e do 'Anexo 1' é calculado da seguinte forma:
- Datas-bases 30.04, 30.06 e/ou 31.08: campos 'Total' do quadro 'Despesa Total' - (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciais Anteriores + Competência de período anterior ao da apuração / móvel);
- Data-base 31.12: campos 'Total' do quadro 'Despesa Total' - (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciais Anteriores + Competência de período anterior ao da apuração / móvel + Correspondente ao período de apuração/móvel);
2 Nas linhas 'TOTAL' e 'Despesa Total com Pessoal' não são deduzidos os valores da linha 'Correspondente ao Período de apuração/móvel'

	NOME	CPF	CRC
Presidente da Câmara:	Sergio Aroeira Braga	614.261.646-53	
Contador:	Kelly Aparecida Lucas Portugal	049.391.356-40	096436/O-6
Controlador Interno:	Edson Miranda Mayer	085.507.676-38	

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, a AMIX, a CIEA, a EMATER-MG e o ROTARY CLUB de Visconde do Rio Branco, convidam V.Senhoria para participar do 1º FORUM LEGISLATIVO DE AÇÕES AMBIENTAIS DA BACIA DO XOPOTÓ, apresentando as seguintes palestras:

Engenheiro Agrônomo
Gerente Regional EMATER-MG
de Ponte Nova e Viçosa
DEONIR LUIZ DALLPAI
EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO
NA BACIA DO XOPOTÓ'

Engenheiro Agrônomo
Presidente da AMIX
RAUL CARDOSO FILHO
PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA E
SANEAMENTO RURAL'

Engenheiro Agrônomo
Coordenador Técnico de Meio
Ambiente da EMATER-MG
MARCELO CAIO L. TEIXEIRA
AÇÕES COLETIVAS NA BACIA DO XOPOTÓ:
COMO IMPLEMENTÁ-LAS?'

22-Ago-2017

13h

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Realização:



Palavra do Vereador

Durante a maior parte da história brasileira, a Agricultura Familiar foi um segmento quase inteiramente esquecido pelo Poder Público. A modernização da agricultura se deu em detrimento deste segmento, uma vez que as políticas públicas privilegiaram os produtores mais capitalizados: a esfera produtiva de commodities, voltadas ao mercado internacional, com fins de correção dos desequilíbrios dos pagamentos externos do país (MATTEI, 2001; DELGADO, 2005). Porém, a maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros é proveniente da agricultura familiar.

A feira livre é uma excelente oportunidade para os agricultores familiares comercializarem seus produtos, garantir rentabilidade e movimentar a economia de muitas famílias que vivem no campo. O fato de lidar diretamente com o consumidor, sem o atravessador, melhora o valor recebido pelos produtos. Esse canal de comercialização ainda proporciona a inserção de pequenos produtores no mercado, pois não são necessárias grandes quantidades de produtos agrícolas para um dia de feira, e ainda, proporciona um espaço agradável para os consumidores dos centros urbanos, que buscam cada vez mais qualidade de vida por meio de uma alimentação saudável. Ademais, também é conhecido por todas as inúmeras vantagens que a instalação de uma feira livre traz a favor do Município, dos consumidores e dos produtores, sendo que entre elas destacamos as seguintes:

Para o Município

Estimula o aumento da produção de hortigranjeiros;

Vereador Regis fala sobre a Feira Livre Familiar

Economiza recursos com a redução da importação;

Aumenta os recursos com exportação de produtos excedentes;

Diminui o êxodo rural;

Aumenta a oferta de empregos no município;

Cria alternativas de trabalho para os filhos dos agricultores.

Para o consumidor

Melhor preço com a venda direta sem intermediário;

Melhor qualidade (produtos frescos e não contaminados);

Fácil acesso com economia de tempo e energia;

Horário, dias determinados e ponto fixo para compras;

Maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha;

Regularidade de fornecimento;

Relacionamento entre o consumidor e o produtor;

Ponto de lazer e encontro para a população.

Para o agricultor familiar

Melhora o seu nível de vida;

Venda direta com melhor preço;

Facilidade de venda;

Ponto fixo de comercialização;

Regularidade de fornecimento com produção programada;

Renda semanal;

Maior renda para as pequenas propriedades;

Relacionament o entre o produtor e o consumidor;

Assegura a permanência dos filhos na propriedade.

A Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar acontece às quartas-feiras, das 16h às 21h, na travessa em frente à escadaria da Igreja Matriz de São João Batista, na Praça 28 de Setembro que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos produzidos no município de Visconde do Rio Branco: carnes frescas, congelados, defumados e derivados; bebidas e alimentos; doces e salgados; frios e derivados; peixes; frutas e poupas de frutas; artesanato; geléias; conservas de produtos de origem vegetal e animal. Hortifrutigranjeiros em geral.

As atividades são exercidas por agricultores familiares, grupo informal e entidade associativa de agricultores familiares, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município, após autorização da Comissão Organizadora.

A Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, que funcionava de forma provisória até início de 2017 foi devidamente regulamentada pelo Projeto de Lei 1340/2017 de autoria do vereador Reginaldo Bastos e sancionada pelo Executivo Municipal.

Vereador

Reginaldo Victor Bastos – PT



Vereador Carlos Antônio Asa Branca apresenta benfeitorias realizadas através de indicações dele e do apoio a comunidade

Vereador Carlos Antônio Asa Branca sempre apoiando o esporte em Visconde do Rio Branco, desta vez o 1º Quadrangular da Sementeira no dia 09/07/2017. Parabéns aos organizadores e a todos os participantes.



Terreno ao lado da ponte Branca no Barreiro



Antes um Lixão

Essa foi uma indicação do vereador Carlos Antônio Asa Branca, aprovada na Câmara e atendida pela Prefeitura. Indicação Nº 285/2017 - Solicita ao Executivo a retirada dos entulhos acumulados ao lado da Escola Especial Antônio de Golvéia Lima (Escola Emendativa Barreiro) à Rua Oscar Salermo. Obrigado a todos. Este é o papel do vereador - trabalhar em prol do povo.



Depois limpo pela Prefeitura

Vereador Carlos Antônio Asa Branca solicitou ao executivo conforme indicações 291/292 Alexandre Ferraz e Filipinho a limpeza dos bairros.(indicação já atendida, conforme fotos abaixo)



Espaço destinado a divulgação de informações sobre o mandato e ponto de vista dos vereadores, sendo de responsabilidade dos mesmos a veracidade e idoneidade das informações publicadas.

Legislativo aberto à Comunidade

O Processo Legislativo (PL) é o principal conjunto de atividades de uma Casa Legislativa.

Para facilitar a rotina da Casa, o Programa Interlegis desenvolveu e mantém o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), uma ferramenta que informatiza o Processo Legislativo, **sem custos financeiros** para a Câmara.

Entre suas principais funções estão:

- elaboração de proposições;
- protocolo e tramitação das matérias legislativas;
- organização das sessões plenárias;
- manutenção da base de leis e consultas às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações, etc.

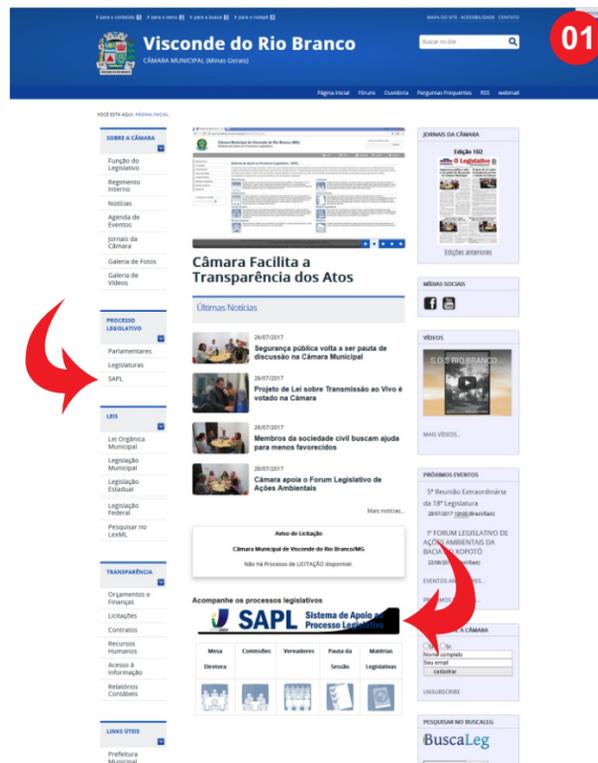
O SAPL simplifica a atividade do parlamentar e dos servidores, além de colaborar com a transparência da casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e façam pesquisas à legislação municipal ou estadual.

Economicidade

O programa de processo legislativo SAPL é desenvolvido pelo Programa Interlegis, do Senado Federal, e sendo um software livre, **não possui custo financeiro** para a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. Da mesma maneira o Site da Câmara também é cedido gratuitamente pelo Interlegis, sendo assim, sem ônus para nossa população.

Como acessar o SAPL

O SAPL pode ser acessado pelo endereço <http://sapl.viscondedoriobranco.mg.leg.br/> ou clicando em um dos links indicados na **figura 01**:



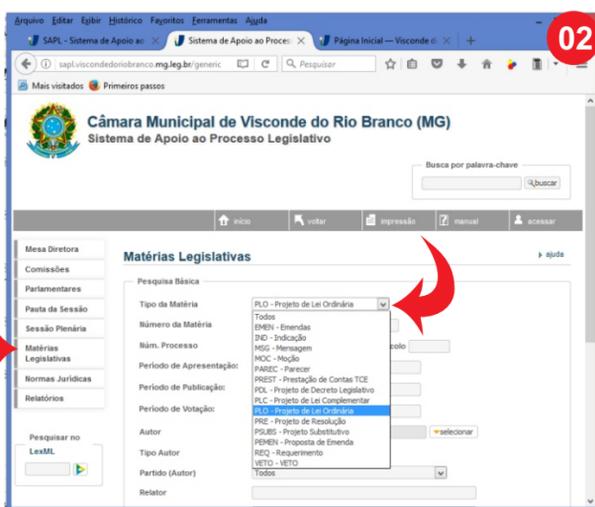
Para acessar o Site da Câmara, digitar: <http://viscondedoriobranco.mg.leg.br/>

Como pesquisar no SAPL

Matérias Legislativas

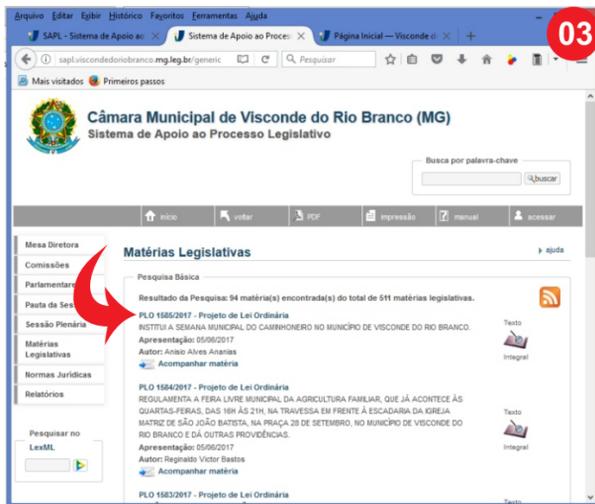
Onde estão todos os Projetos, tanto de Leis, de Leis Complementares, Emendas à Lei Orgânica, projetos de Decreto Legislativo e projetos de Resolução. Nessa pasta também são incluídas as Indicações e Requerimentos.

>> No menu à esquerda podemos selecionar, como exemplo, **“Matérias Legislativas”** e escolher o tipo de matéria a ser pesquisada. **Exemplo** - Na opção tipo de matéria, selecione **“Projetos de Lei Ordinários”** em pesquisar na **figura 02**:



Logo aparecerá, uma lista de todos os Projetos de Lei Ordinários, com vários opções, inclusive visualizar o “Texto Integral” no canto direito da tela.

Para saber todos os detalhes sobre a tramitação da matéria, clique diretamente sobre o projeto, no texto em **azul** indicado pela seta na **figura 03**:



Abrirá tela com todas as informações referentes ao projeto solicitado.

Para ler ou imprimir os projetos ou os documentos acessórios, basta clicar em **“Texto Integral”** =>

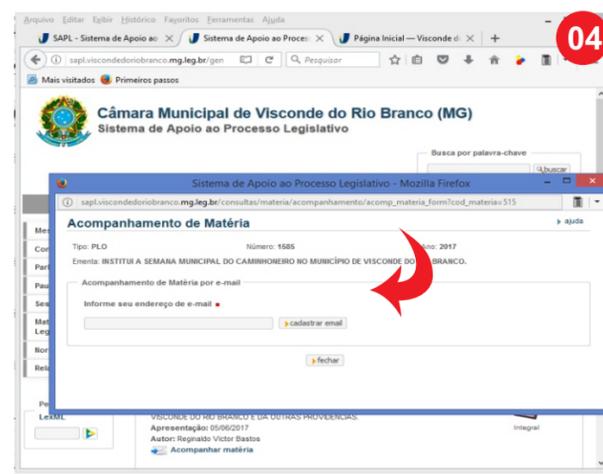
Para acompanhar automaticamente os projetos do seu interesse, você pode receber um e-mail toda vez que houver uma tramitação. Basta clicar em:

Acompanhar matéria

E informar seu e-mail na tela que se abre (**figura 04**).

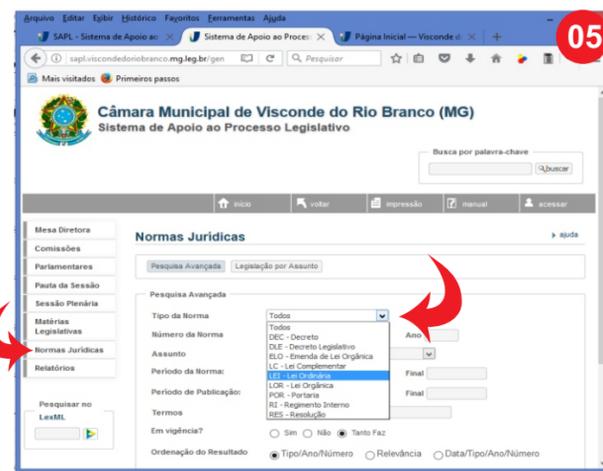
As mesmas informações que estão na pasta física do Projeto junto à Câmara estão no SAPL.

A média de tempo para lançamento das informações no SAPL são definidas pela Secretaria Legislativa da Câmara.



Para pesquisar as LEIS

Para obter o texto original das Leis, contendo inclusive assinatura, clique em **“Normas Jurídicas”**, selecione o tipo (Leis, Portarias, Decretos etc) e clique em **“Pesquisar”** na **figura 05**.



Cumprindo a Lei da Transparência

No SAPL estão disponíveis todas as informações técnicas da atividade legislativa da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, livres na Internet. Vejam que são informações de todas as áreas da Câmara de Vereadores a inteira disposição.

